



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.694.886/0001-13

RUA EMIR SALES, Nº 85, CENTRO, SANTO HIPÓLITO/MG - CEP 39.210-000



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025

"Ficam criados novos cargos na Administração direta do Poder Público do Município de Santo Hipólito/MG e altera os Anexos I, III, IV, VI B e IX da Lei Complementar nº 10, de 01 de novembro de 2023".

Art. 1º - Altera o **ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO** da Lei Complementar nº 10, de 01 de novembro de 2023, passando o mesmo dispor:

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	SÍMBOLO DO VENCIMENTO	NÍVEL DE VENCIMENTO
Odontólogo	01	CE	V
Técnico em Informática	03	CE	IV
Auxiliar Administrativo II	08	CE	IV
Instrutor de Danças	01	CE	I
Instrutor de Esportes	03	CE	I
Operador de Máquinas Pesadas	06	CE	I
Fiscal de Tributos	01	CE	I
Operador de Máquinas Leves	03	CE	I
Motorista	26	CE	I
Oficial Especializado: Pedreiro	07	CE	I
Mecânico	01		
Eletricista	01		
Pintor	01		
Bombeiro Hidráulico	01		
Encarregado de Limpeza	01	CE	I

Almoxarife	01	CE	IV
Técnico de Enfermagem	14	CE	I
Fiscal Sanitário	02	CE	I
Assistente Administrativo	15	CE	I
Auxiliar de Consultório Odontológico	02	CE	I
Auxiliar de Laboratório	01	CE	I
Servente Escolar	20	CE	I
Recepcionista	04	CE	I
Servente de Pedreiro	10	CE	I
Vigia	03	CE	I
Coveiro	01	CE	I
Educador Físico	01	CE	VI
Enfermeiro	01	CE	VII
Encarregado de Biblioteca	01	CE	III
Monitor de Creche	10	CE	I
Auxiliar de Secretaria Escolar	03	CE	I
Auxiliar de Serviços Gerais	30	CE	I
Monitor de Transporte Escolar	02	CE	I
TOTAL	185	----- ----	----- ----

Art. 2º - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 10, de 01 de novembro de 2023, passando o mesmo a possuir a seguinte redação:

ANEXO III

CARGOS A SEREM PREENCHIDOS POR PROCESSOS SELETIVOS

Cargo	Cargos a serem criados	Necessidade de cargos.	Vencimento	Escolaridade	Carga horária
Agente Comunitário de Endemias	03	03	R\$3.036,00	Ensino Médio	PS 40 horas

Agente Comunitário de Saúde	09	09	R\$3.036,00	Ensino Médio	PS 40 horas
Assistente Social do CRAS	01	01	R\$3.666,37	Superior na área específica	PS 40 horas
Assistente Social da saúde	01	01	R\$3.208,06	Superior na área específica	PS 30 horas
Cirurgião(a) Dentista do ESF	01	01	R\$5.366,81	Superior na área específica	PS 40 horas
Educador Físico da saúde	01	01	R\$3.208,06	Superior na área específica	PS 20 horas

Enfermeiro (a) da Atenção Básica	04	04	R\$3.666,37	Superior na área específica	PS 40 horas
Enfermeiro (a) do ESF	02	02	R\$3.666,37	Superior na área específica	PS 40 horas
Farmacêutico (a)	01	01	R\$3.947,81	Superior na área específica	PS 40 horas
Fisioterapeuta	01	01	R\$3.208,06	Superior na área específica	PS 20 horas
Nutricionista da saúde	01	01	R\$3.208,06	Superior na área específica	PS 20 horas
Nutricionista da Educação	01	01	R\$3.208,06	Superior na área específica	PS 20 horas
Oficineiro (a) do CRAS	02	02	R\$1.560,90	Ensino Médio	PS 20 horas
Psicólogo(a) da Saúde	01	01	R\$3.208,06	Superior na área específica	PS 20 horas

Fonoaudiólogo(a) da saúde	01	01	R\$3.208,06	Superior na área específica	PS 20 horas
Técnico de Enfermagem do ESF	02	02	R\$2.081,20	Curso Técnico em enfermagem	PS 40 horas
Psicólogo(a) do CRAS	01	01	R\$3.666,37	Superior na área específica	PS 40 horas
Auxiliar de Consultório dentário (ACD) ESF	01	01	R\$2.081,20	Curso Técnico em Higiene Dental	PS 40 horas
TOTAL	035	035	----- -	-----	-----

Art. 3º - O ANEXO IV – TABELA SALARIAL – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Lei Complementar nº 10, de 01 de Novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

TABELA SALARIAL CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	Valor 2025
CE	I	R\$1.560,90
CE	II	R\$1.560,90
CE	III	R\$1.560,90
CE	IV	R\$1.659,23
CE	V	R\$2.388,12
CE	VI	R\$3.208,06

CE	VII	R\$3.666,3 7
----	-----	-----------------

Art. 4º - Altera o **ANEXO VI.B - TABELA DE VENCIMENTOS II – Profissionais do Magistério Público da Educação Básica** da Lei Complementar nº 10, de 01 de Novembro de 2023:

VI.B - TABELA DE VENCIMENTOS II

Profissionais do Magistério Público da Educação Básica

AUXILIAR DE SEC. ESCOLAR	I	R\$1.560,90
ENCARREGADO DE BIBLIOTECA	I	R\$ 1.963,30
SERVENTE ESCOLAR	I	R\$1.560,90
MONITOR DE CRECHE	I	R\$1.560,90
	II	R\$1.560,90
	III	R\$ 1.666,18
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	I	R\$1.560,90

Art. 5º - Fica alterado o **ANEXO IX – ATRIBUIÇÕES** da Lei Complementar nº 10, de 01 de novembro de 2025, passando o mesmo a dispor:

ANEXO IX -

ATRIBUIÇÕES

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

28- ALMOXARIFE:

1.1 - **OBJETIVO:** Executar atividades de grande responsabilidade e complexidade, referente ao controle e armazenamento de materiais e equipamentos adquiridos pelo município. Organizar e manter o almoxarifado, executar recebimento, estocagem, distribuição, registro e inventário de matérias-primas e mercadorias adquiridas e confeccionadas na universidade. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

1.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo.

1.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

1.4 – CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

63-ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS

16.1-OBJETIVO: Formular estratégias para elaboração, planejamento, execução e avaliação de políticas públicas, acolher e prestar informações às famílias para os encaminhamentos adequados das demandas dos usuários dos serviços de saúde e das Unidades sócio assistenciais do município. Realizar diagnósticos das demandas e reconhecimento das situações de vida da população que subsidiem a formulação dos Planos de Assistência Social; formular e executar os programas, projetos, benefícios e serviços próprios da Assistência Social; elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Assistência Social, formular e defender a constituição de orçamento público necessário à implementação do Plano de Assistência Social; favorecer a participação dos (as) usuários (as) e movimentos sociais no processo de elaboração e avaliação do orçamento público; planejar, organizar e administrar o acompanhamento dos recursos orçamentários nos benefícios e serviços sócio assistenciais nos Centros de Referência em Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; Implementar o PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediar grupos de famílias dos PAIF; realizar atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; acompanhar famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS. Na área da saúde, o profissional tem como competências intervir junto aos fenômenos socioculturais e econômicos, que reduzem a eficácia dos programas de prestação de serviços no setor, que seja relacionado à promoção, proteção e ou à recuperação da saúde; discutir com os usuários e /ou responsáveis situações problemas do acompanhamento social do tratamento da saúde; estimular o usuário a participar do seu tratamento; informar e discutir com os usuários acerca dos direitos sociais, mobilizando-os ao exercício da cidadania; elaborar relatórios sociais e pareceres sobre matérias específicas do Serviço Social; participar de reuniões técnicas da equipe interdisciplinar; discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do paciente, especialmente os problemas emocionais decorrentes do impacto da internação, no sentido de amenizar as tensões causadas pela doença e todo o processo de internação; realizar consulta social para dar encaminhamento às situações detectadas; participar, em conjunto com a equipe de saúde, de ações socioeducativas nos diversos programas e clínicas, como na saúde da família, na saúde mental, na saúde da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência (PCD), do trabalhador, no planejamento familiar, na redução de danos, álcool e outras drogas, nas doenças infectocontagiosas (DST/AIDS, tuberculose, hanseníase, entre outras); e nas situações de violência sexual e doméstica; participar do projeto de humanização da unidade na sua concepção ampliada, sendo transversal a todo o atendimento da unidade e não restrito à porta de entrada; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

16.2- ESCOLARIDADE: Diploma de curso Superior em Serviço Social, registro no CRESS

16.3 - RECRUTAMENTO: Processo Seletivo.

16.4 – CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

69 – MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR:

69.1 - OBJETIVO: ATRIBUIÇÕES: Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios, identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes, proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino, acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo, ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela, verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, ter disponibilidade de horário para o trabalho, executar atividades disciplinadas pelo Departamento de Educação desta Municipalidade, zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir segurança dos alunos/passageiros, prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte, a direção da escola e se menor ao Conselho Tutelar Municipal, contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço, o aluno transportado, portador de necessidades especiais, comprovado mediante atestado médico, terá tratamento especial por parte do monitor, inclusive auxiliando na locomoção do mesmo, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos, agir como intermediário entre o motorista e os alunos/passageiros, comunicando quaisquer eventualidades, comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de comportamento dos mesmos, mudança de horários ou itinerários, ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato, executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, executar tarefas correlatas a função. Se a rota Escolar diária do monitor não completar 08 (oito) horas diárias, deverá o mesmo cumprir a carga horária no seu local de trabalho, com a realização de atividades complementares de apoio dentro do Setor que estiver lotado.

69.2 - ESCOLARIDADE: Ensino Médio -

69.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

69.4 – CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Hipólito, 21 de fevereiro de 2025.



Heliomar Rocha Teixeira

Prefeito de Santo Hipólito